

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS 13.611-13.612 E 13.613



DECRETO

DECRETOS 13.611-13.612 E 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.611, de 26 de março de 2020

Disciplina funcionamento de serviços essenciais em instituições bancárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decretos nº. 13.608 de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609 de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou Estado de Emergência com abrangência estendida a todo o território baiano na forma do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas com o intuito de elidir os nefastos efeitos da quarentena;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que as consequências do COVID-19 transcendem a questão de saúde, demandando uma gama de providências multifacetadas;

CONSIDERANDO que as atividades bancárias foram consideradas essenciais por força do Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020,

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que diversos serviços ainda são praticados de forma presencial, sobretudo para aposentados, pensionistas e beneficiários de Programas sociais que, por limitações diversas, não fazem uso dos canais eletrônicos ou de auto-atendimento;

CONSIDERANDO que muitas pessoas que não fazem uso dos canais eletrônicos ou de auto-atendimento acabam solicitando ajuda de pessoas não autorizadas, por vezes, revelando dados pessoais e senhas, o que pode ocasionar prejuízos ao correntista,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, para atendimento presencial no horário das 10:00 as 14:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, para as seguintes atividades:

I – atendimento de pensionistas, aposentados e beneficiários de programas sociais que não possam utilizar as salas de auto-atendimento e para saques e movimentação por aqueles que, por qualquer, impedimento, não os possa realizar através dos meios eletrônicos ou nas salas de auto-atendimento;

II – atendimento de cidadão sem cartão para atendimento nas salas de auto-atendimento;

III – saques sem cartão de benefícios do INSS, FGTS, seguro-desemprego, defeso e bolsa família.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de março de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº. 13.612, de 26 de março de 2020

Regulamenta e Disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte Instituído pela Lei nº 2.173, de 1º de outubro de 2010 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII, art. 66, da Lei Orgânica do Município -LOMI e,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária preservando a arrecadação e a desburocratização para os contribuintes,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decretos nº. 13.608, de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609, de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou Estado de Emergência com abrangência estendida a todo o território baiano na forma do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas com o intuito de elidir os nefastos efeitos da quarentena e isolamento social;

CONSIDERANDO que as consequências do COVID-19 transcendem a questão de saúde, demandando uma gama de providências multifacetadas;

DECRETA:

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC

Art. 1º. - Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pela Lei Nº.2.173, de 01 de outubro de 2010, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas inscritas no cadastro municipal de contribuintes.

Parágrafo único. - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento - Sefaz disponibilizada na rede mundial de computadores;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável, podendo ser este delegado via sistema pelo contribuinte, pelo cumprimento da obrigação tributária;

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilita a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento - Sefaz poderá utilizar a comunicação eletrônica para dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

IV - dar ciência a todos os contribuintes de quaisquer informações pertinentes à administração tributária do município.

Parágrafo único. - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art.138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WEBISS, sendo que aqueles contribuintes que já estejam aptos a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, já se encontram devidamente credenciados.

Parágrafo único. - O credenciamento dos contribuintes obrigados ao cadastramento no DEC, ocorrerá conforme o disposto na Lei nº 2.173, de 1º de outubro de 2010.

Art. 4º. - Realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento - Sefaz, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou envio por via postal.

Parágrafo único. - A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. - Considerar-se-á realizada a comunicação eletrônica, no aceite do usuário/contribuinte quando do seu acesso ao sistema WEBISS/DEC, na ocorrência deste aceite será de total responsabilidade do contribuinte efetivar a consulta na caixa de entrada do seu DEC.

§ 1º. - Nos casos em que o acesso ao sistema WEBISS/DEC se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. - A consulta ao portal do DEC deverá ocorrer em até 10(dez) dias contados da data do envio da comunicação considerando a sua ocorrência tacitamente no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser preferencialmente, por meio eletrônico. -

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de março de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

MOACIR DANTAS MESSIAS
Secretário da Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.613, de 26 de março de 2020.

Suspende o funcionamento de hotéis, pousadas e pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decretos nº. 13.608 de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609 de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou Estado de Emergência com abrangência estendida a todo o território baiano na forma do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas com o intuito de elidir os nefastos efeitos da quarentena como, inclusive, a paralisação ou restrição dos meios de transporte coletivo, o desabastecimento e a desassistência em setores relevantes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que as consequências do COVID-19 transcendem a questão de saúde, demandando uma gama de providências multifacetadas;

CONSIDERANDO que já fora confirmado o primeiro caso de infecção pelo novo coronavírus no Município de Itabuna,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de hotéis, pousadas e pensões enquanto durar o Estado de Emergência decretado no Município de Itabuna, não podendo, esses estabelecimentos, receberem novos hóspedes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de março de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo